



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1196/90

AS FLS. 03/04

LIVRO N. 21

EM, 13 / 12 / 1990

LEI Nº 1.196/90

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

Loadjane Maurício
FUNCIONÁRIO

Reajusta as Tabelas de Vencimentos e das Funções Gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Público e dos Salários dos Empregos Públicos do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS; ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 29,64% (Vinte e nove inteiros vírgula sessenta e quatro ventésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 1990, os valores das Tabelas de Padrões de Vencimentos e das Funções Gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica igualmente reajustada a Tabela de Salários dos Empregos Públicos do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os dispositivos de Leis anteriores, que não colidam com a presente Lei e revogados os que colidam, que tratam de vantagens financeiras para servidores ativos e inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo suas vantagens, de ordem financeiras, de vidas a partir de 1º de novembro de 1990 e extensivos aos inativos e pensionistas,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz em Palmeira dos Índios, 05 de dezembro de 1990.

ADMINISTRAÇÃO: GILENO SAMPAIO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: GILENO SAMPAIO